



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS JUVENIL: QUEM É TRAFICANTE NO RIO GRANDE DO SUL?
Autor	GABRIELA FISCHER ARMANI
Orientador	ANA PAULA MOTTA COSTA

Resumo

A opção pela criminalização de condutas é política e, quando da edição de uma lei, manifesta o legislador a concepção de controle social adotada. Nesse sentido, a pesquisa em desenvolvimento versa sobre as teses de desclassificação da conduta de tráfico de drogas para porte de substâncias entorpecentes e sua relação com o julgamento de adolescentes supostamente envolvidos com o ato infracional de tráfico. Os tipos penais de porte e tráfico de drogas são previstos na Lei 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas. Tal legislação prevê, em seu Artigo 28, o porte de drogas para consumo próprio e, em seu Artigo 33, o tráfico de tais substâncias. Criticada por parte considerável da doutrina criminológica crítica brasileira em virtude da manutenção e da intensificação de concepções proibicionistas, a Lei de Drogas está longe de pacificar entendimentos e provoca o pesquisador acerca de sua aplicação. Diante da vasta quantidade de verbos que compõem os tipos penais referidos, o trabalho tem como finalidade analisar quais são os critérios considerados na diferenciação da conduta de porte e de tráfico de drogas nos julgamentos do Poder Judiciário. A fim de traçar um panorama de quais são as evidências e circunstâncias necessárias para que uma pessoa seja considerada traficante no estado do Rio Grande do Sul, verifica-se, junto ao Tribunal de Justiça do RS, qual a incidência de teses de desclassificação, em que consistem e qual a periodicidade de seu acolhimento pelos órgãos julgadores. A partir do que determina a Lei 11.343/06 e das disposições doutrinárias acerca da política criminal de drogas adotada no Brasil, a pesquisa em andamento tem como objetivos: (i) averiguar se decisões judiciais do TJ/RS têm acolhido teses de desclassificação de tráfico para porte de drogas; (ii) analisar que critérios têm servido como base de fundamentação de tal decisão; (iii) verificar se há diferença entre os critérios adotados no julgamento de adolescentes - câmaras cíveis - e de adultos - câmaras criminais (iv) problematizar a legislação existente e sua relação com a realidade a partir dos dados pesquisados. A metodologia da pesquisa foi qualitativa e quantitativa. Em um primeiro momento, contextualizou-se a legislação do tráfico de drogas existente no Brasil. Posteriormente, realizou-se pesquisa jurisprudencial quantitativa na plataforma virtual do TJ/RS. A pesquisa de jurisprudência consistiu em análise de amostra temporal de um ano, com início em 01 de setembro de 2013 e fim em 01 de setembro de 2014, por meio de duas perspectivas: o ato infracional de tráfico de drogas, relacionado a adolescentes e com julgamento em Câmaras Cíveis, e o crime de tráfico de drogas, relacionado a adultos e com julgamento em Câmaras Criminais. Os resultados obtidos serão expostos a fim de responder aos seguintes questionamentos: há teses de desclassificação que são aceitas pelo TJ/RS? Se sim, quais são os critérios que configuram desclassificação e quais são os que configuram tráfico? Há diferença entre os critérios adotados pelas Câmaras Cíveis e Criminais? Qual a relação existente entre a legislação em vigor e a realidade dos julgamentos, em especial no que tange aos adolescentes? Os resultados parciais atingidos até o momento indicam que são raras as vezes em que o órgão julgador acolhe uma tese de desclassificação e, quando isso ocorre, os principais critérios utilizados dizem respeito à insuficiência probatória com base em: depoimento divergente do depoimento de policiais, quando essa é a única evidência da conduta ilícita, e quantidade e tipo de droga considerados de pequeno potencial ofensivo. Haja vista a profundidade que concerne à temática da política criminal de drogas, a investigação almeja construir, a partir da análise doutrinária e jurisprudencial, um panorama que sirva de fundamento para reflexões críticas acerca da aplicação da Lei 11.343/06 no estado do Rio Grande do Sul.